



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO Nº 757

Processo nº 129.00084/2019-62

Termo de Contrato para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre, que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE e SYLTEC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, CNPJ 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, **Vereador REGINALDO DA LUZ PUJOL**, CPF n.º 012.070.240-15, e a empresa **SYLTEC SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME.**, com sede em RUA 15 DE NOVEMBRO, 1101, sala 04, CENTRO, OSORIO – RS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 06.264.423/0001-03, neste ato representada por sua procuradora, senhora **SHEILA EVALDT DA SILVA**, CPF n.º 990.285.900-30, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 129.00084/2019-62**, com fundamento no artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, ajustam entre si a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços** de limpeza, conservação e higienização do prédio da **CONTRATANTE**, na forma, prazos, condições e especificações constantes dos Anexos a este Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

1. a Proposta da **CONTRATADA** (0117951);
2. o Anexo I (0113081).

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A prestar os serviços de limpeza, conservação e higienização do prédio da Câmara Municipal de Porto Alegre na forma, prazos, condições e especificações constantes no ANEXO I do Termo de Contrato e no presente instrumento.

3.2. A fornecer toda e qualquer mão de obra, ferramentas, equipamentos, andaimes, materiais e instrumentos necessários à prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com as especificações técnicas contidas na Proposta e Anexos I do Termo de Contrato.

3.3. A utilizar somente produtos biodegradáveis na prestação dos serviços objeto do presente ajuste.

3.4. A recolher e acondicionar de forma adequada o lixo produzido no prédio da CONTRATANTE, com utilização de sacos na cor verde o para lixo seco, sacos na cor laranja ou marrom para o lixo orgânico e sacos na cor preta para o lixo de banheiros.

3.4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o depósito dos resíduos recolhidos e acondicionados em *containers* disponibilizados pela CONTRATANTE.

3.5. A efetuar o descarte de líquidos utilizados na prestação dos serviços em vasos sanitários, retirando previamente ao descarte quaisquer detritos e objetos sólidos que possam danificar/prejudicar o funcionamento de instalações hidráulicas.

3.6. A prestar os serviços utilizando sinalização adequada e pertinente, de molde a evitar riscos de acidentes e de danos à saúde de usuários e transeuntes.

3.7. A prestar os serviços com utilização de material de qualidade superior e com mão-de-obra qualificada, em quantidades suficientes e adequadas, de acordo com o no Anexo I do Termo de Contrato.

3.7.1. A substituir materiais e produtos utilizados na execução da prestação de serviços que, à critério da Fiscalização da CONTRATANTE, não atendam as exigências do edital e/ou da contratação.

3.8. A não interromper a prestação dos serviços objeto da contratação, inclusive em caso de paralisações e greves da categoria de trabalhadores.

3.9. A fornecer à CONTRATANTE relatórios semanais de consumo dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE e utilizados na prestação de serviços, tais como papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, etc., discriminando-os por andar.

3.10. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.11. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações fiscais como no momento da assinatura do Contrato.

3.12. A manter equipe completa de empregados para prestação dos serviços, na forma prevista no Anexo I do Termo de Contrato, substituindo eventuais empregados faltantes para manutenção do quantitativo diário previsto contratualmente.

3.13. A registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados designados para executar os serviços objeto da contratação, apresentando relatório mensal.

3.14. A cumprir e fazer cumprir todas as leis, normas, regulamentos, determinações e posturas expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.15. A apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.16. A fornecer ao Serviço de Atividades Complementares da CONTRATANTE relação com os nomes de todos os seus empregados/prepostos em serviço nas dependências da CONTRATANTE, visando o devido credenciamento.

3.16.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar os serviços objeto da contratação com uniforme, equipamentos de proteção individual – EPIs e crachá de identificação, fornecidos pela CONTRATADA.

3.17. A promover a substituição de empregado, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela CONTRATANTE.

3.18. A responsabilizar-se:

3.18.1. por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato;

3.18.2. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

3.18.3. pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos;

3.18.4. pelo uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPIs por parte de seus empregados;

3.18.5. por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos;

3.18.6. por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.18.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que esta anui expressamente.

3.19. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE.

3.20. A alocar e manter durante toda a vigência do contrato os equipamentos e aparelhos discriminados no Anexo I do Termo de Contrato, necessários à prestação dos serviços.

3.21. A prestar os serviços objeto da contratação nos locais, periodicidades, critérios e formas indicadas no Anexo I do Termo de Contrato.

3.22. A providenciar os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente para uso de seus funcionários.

3.23. Emitir e entregar à CONTRATANTE formulário de IDENTIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO sempre que durante a execução da prestação constatar a existência de defeitos de funcionamento e/ou danos em equipamentos e bens da CONTRATANTE, alocados no prédio da mesma e relacionados aos serviços contratados.

3.24. A atender as exigências e determinações formuladas pela CONTRATANTE através do órgão encarregado da fiscalização da execução dos serviços objeto da contratação, sem ônus para a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato nos prazos e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

4.2. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução dos serviços, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos mesmos.

4.3. Disponibilizar local para armazenamento do material necessário à perfeita execução dos serviços contratados.

4.4. Acompanhar e fiscalizar, através da servidora Vera Anita Silva da Conceição, CPF 200.821.260-20, a perfeita execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.4.1. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços ora assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 27 de JANEIRO de 2020.

5.2. O presente contrato tem vigência a partir da data prevista na Cláusula anterior e não poderá ser prorrogado.

5.3. O início dos serviços deverá ocorrer no dia 27 de JANEIRO de 2020.

5.4. Constitui condição resolutiva do presente contrato a conclusão de procedimento licitatório cujo objeto englobe a prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pelo Serviço de Atividades Complementares da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega do novo documento de pagamento.

6.3. A fatura deverá discriminar os valores relativos a mão-de-obra e material, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e deverá ser entregue no mês seguinte ao da prestação dos serviços objeto do contrato, que deverão ser atestados pelo fiscal.

6.4. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

6.5. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar mensalmente a relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato acompanhada da cópia das informações que comprovem a quitação das obrigações com a previdências social, tais quais como Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, devidamente quitada, e cópia do protocolo do canal Conectividade Social acompanhado da guia de recolhimento de contribuições previdenciárias (GPS) das obrigações devidas.

6.7. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, mensalmente comprovante de fornecimento de vales-alimentação e vale-transporte, juntamente com cópia dos respectivos registros de presenças para fins de controle da execução do contrato.

6.8. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal

junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.9. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma da Lei nº 8666/93, art. 86 e seguintes:

7.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.1.2. **Multa**:

7.1.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

7.1.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.

7.1.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

7.1.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

7.1.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através de servidor Vera Anita Silva da Conceição, CPF 200.821.260-20.

8.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. A Fiscalização exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços contratados, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor mensal do presente contrato é de **R\$ 113.052,25 (cento e treze mil cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), e no período de 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 678.313,50 (seiscentos e setenta e oito mil trezentos e treze reais e cinquenta centavos).**

10.2. No valor contratado já se encontram incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, materiais de consumo, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.3. O preço deste contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência, exceto no que tange aos valores resultantes de pacto coletivo ou vale/auxílio transporte.

10.4. Os valores resultantes de dissídio coletivo estarão sujeitos à repactuação, desde que haja alteração no piso da categoria e sua incidência seja comprovada, sendo no mesmo percentual concedido a título de dissídio, acordo ou convenção coletiva, ou estabelecido pelo governo Federal.

10.5. Os valores referentes ao vale/auxílio transporte estarão sujeitos à revisão, desde que haja alteração no valor da tarifa do transporte coletivo decretado pela Administração pública Municipal.

10.6. Para obtenção da repactuação e/ou reajuste e/ou revisão, a CONTRATADA deverá formalizar, durante a vigência do contrato, a solicitação junto ao fiscal, devendo a referida manifestação ser anexada aos autos do processo de contratação.

10.7. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código **C.G. 3390.39.37.02.00.00 – Limpeza e Conservação, Atividade Legislativa 2001.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente termo.



24/01/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo da Luz Pujol, Presidente**, em 24/01/2020, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0121537** e o código CRC **B26B8DA5**.
